SEXTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO SOCIAL DE PROTEÇÃO E GARANTIA DO EQUILÍBRIO NAS RELAÇÕES DE CONSUMO - IPGE
CPNJ nº 23.294.139/0001-90

TÍTULO I – DA ENTIDADE

CAPÍTULO ÚNICO

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E OBJETIVO

Art. 1º – O INSTITUTO SOCIAL DE PROTEÇÃO E GARANTIA DO EQUILÍBRIO NAS RELAÇÕES DE CONSUMO – IPGE, constituído na forma de associação civil com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 23.294.139/0001-90, com fins não econômicos, que não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, por prazo indeterminado, com sede na **cidade de Santos-SP**, **Av. Conselheiro Nébias, 756 – Conj. 2421 B54, bairro do Boqueirão, CEP 11045-002**, podendo estabelecer filiais em todo o território nacional e regendo-se pelos dispositivos contidos neste Estatuto Social, seguindo as normas do código civil brasileiro.
Parágrafo único: Poderá remunerar a equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas (Lei Federal 13019/14 - Art.46, verso 1).

Art. 2º – O INSTITUTO SOCIAL DE PROTEÇÃO E GARANTIA DO EQUILÍBRIO NAS RELAÇÕES DE CONSUMO, terá a sigla IPGE e tem por finalidade e objetivos:

I. Atuar na proteção e defesa do consumidor e na garantia da ordem econômica, prevenindo e combatendo práticas ilícitas e abusivas no mercado.
II. Atuar no combate às práticas fraudulentas que comprometam o equilíbrio das relações comerciais e de consumo, garantindo o cumprimento do Código de Defesa do Consumidor, denunciando as más práticas nesse mercado.
III. Atuar no combate a esquemas fraudulentos no mercado de capitais que se utilizam ardilosamente da atividade empresarial para obtenção de vantagens ilícitas (Pirâmides Financeiras e outras fraudes), assegurando os direitos de investidores e consumidores.
IV. Prevenir e reparar danos causados por vazamento de dados pessoais de consumidores e investidores, em conformidade com a LGPD.
V. Atuar como substituto processual de todas as pessoas (associados ou não), ou, representante legal de associados em defesa de direitos coletivos, difusos ou individuais homogêneos, sempre alinhados aos objetivos do IPGE.
VI. Promover a solução de conflitos de consumo, por meio de mediação, conciliação e arbitragem, incluindo formação de mediadores judiciais e extrajudiciais.
VII. Orientar consumidores, pessoas físicas e jurídicas, por meio de programas educativos que previnam esquemas fraudulentos, como pirâmides financeiras, fraudes bancárias e práticas similares, evitando prejuízos nas relações de consumo.
VIII. Fomentar programas educativos ao empreendedorismo, por meio de mentorias que previnam práticas nocivas às atividades empresariais e às relações de consumo no Brasil.
IX. Desenvolver programas híbridos de educação, cursos, seminários, palestras e eventos voltados para educação digital, financeira e gestão preventiva de negócios.
X. Promover atividades educacionais, culturais e sociais para obtenção de recursos por meio de programas de incentivo socioeducacional.
XI. Projetos de pesquisa, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos poderão ser atendidos pela Lei Federal 13.019/14.
XII. Desenvolver e implantar Escola de Cursos Livres no modelo de (Universidade Corporativa), destinada a consolidar os programas educacionais, de capacitação e qualificação profissional, previstos neste Estatuto, com foco na educação financeira, gestão de negócios e inovação tecnológica.
XIII. Manter convênios com entidades nacionais ou internacionais que possuam objetivos ou atividades congêneres ou complementares aos elencados nos incisos anteriores.

Art. 3º – O INSTITUTO SOCIAL DE PROTEÇÃO E GARANTIA DO EQUILÍBRIO NAS RELAÇÕES DE CONSUMO – IPGE, se absterá da propagação de ideologias político-partidárias, religiosas, ou que impliquem em segregação ou discriminação, seja no âmbito interno ou externo.

TÍTULO II - DO QUADRO DE ASSOCIADOS

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 4º – O quadro social do INSTITUTO SOCIAL DE PROTEÇÃO E GARANTIA DO EQUILÍBRIO NAS RELAÇÕES DE CONSUMO – IPGE será composto por pessoas físicas ou jurídicas admitidas conforme os critérios estabelecidos neste Estatuto e no Regulamento Interno, classificadas em duas categorias:
I. Associados Mantenedores.
II. Associados Vinculados, Gratuitos e Contribuintes.

Art. 5º – São considerados **Associados Mantenedores** aqueles que contribuem com serviços prestados voluntariamente, financeiramente, parcial ou totalmente, para sustentar as atividades da Entidade.
§1º – A admissão de Associados Mantenedores obedecerá aos seguintes critérios:
I. Indicação exclusiva por qualquer membro da Diretoria Executiva.
II. Ratificação pela Assembleia Geral.
III. Envolver o compromisso formal de conduta ética e adesão aos valores da Entidade.
§2º – Compete exclusivamente aos Associados Mantenedores:
I. Direito a voz e voto nas Assembleias Gerais.
II. Elegibilidade e capacidade de indicar membros para a Diretoria Executiva e demais cargos de gestão.
III. Responsabilidade pela definição de estratégias, decisões administrativas e fiscalização de projetos, assegurando a sustentabilidade e alinhamento aos objetivos institucionais.
IV. Proposição de admissão de novos associados mantenedores.

Art.6 º - Os **Associados Vinculados** são aqueles que aderem aos programas do IPGE, e aos benefícios institucionais, sem exercer poder deliberativo.
§1º - A categoria de Associado Vinculado subdivide-se em:

I. **O Associado Vinculado Gratuito**:
   a. Adesão gratuita por meio de aceite em Termo de Adesão correspondente, constando a concordância expressa com as normas estatutárias e o regimento interno do IPGE.
   b. Direito de participar dos programas, atividades e ações promovidas pela Entidade, respeitadas as normas estatutárias.
   c. Acesso aos serviços e benefícios oferecidos pelo IPGE em condições especiais, com valores reduzidos em relação aos praticados no mercado.
   d. Sem direito a voto, a participação em eleições ou a indicação de membros para a gestão.

II – **Associado Vinculado Contribuinte**:
   a. Adesão mediante aceite em plano de associação, com pagamento de contribuição mensal ou periódica, conforme valores e condições definidos pela Diretoria Executiva.
   b. Direito de acesso estendido a benefícios, serviços, conteúdos e programas exclusivos, conforme regulamento específico do respectivo plano de adesão.
   c. Sem direito a voto, a participação em eleições ou a indicação de membros para cargos de gestão.

Art. 6º "A" – A criação, regulamentação e alteração dos **planos de associação** destinados aos **Associados Vinculados Contribuintes**, inclusive quanto aos valores, benefícios, critérios de elegibilidade e formas de adesão, são de competência exclusiva da Diretoria Executiva, mediante aprovação em reunião ordinária ou extraordinária.
§1º – As atualizações dos planos serão realizadas conforme conveniência institucional, observando os princípios da transparência, da isonomia e da eficiência.
§2º – A aprovação, alteração ou extinção de planos de associação não dependerá de deliberação da Assembleia Geral, salvo se implicarem alteração de direitos estatutários dos Associados Mantenedores ou criação de obrigações financeiras compulsórias a esses últimos.
§3º – Os planos e suas alterações deverão ser divulgados nos canais oficiais da Entidade e arquivados junto à Secretaria, com acesso disponível aos interessados.

Art. 7º - Perderão o direito aos benefícios os Associados Mantenedores e Vinculados que:

I. Por solicitação formal do próprio associado.
II. Por descumprimento de normas estatutárias ou regimentais, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Capítulo III deste Estatuto.
III. Por conduta incompatível com as normas previstas nos Estatutos Sociais ou no Regimento Interno.
IV. Por inadimplência de suas obrigações por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º – São direitos de todos os Associados, Mantenedores e Vinculados:
I. Participar das atividades desta Entidade.
II. Participar de comissões ou equipes de trabalho criadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, desde que indicados pelos associados mantenedores ou membros da diretoria.

§1º - São direito exclusivos dos Associados Mantenedores:
III. Votar e ser votado, sempre de forma presencial, para os cargos eletivos, com observância ao que dispõe o art. 4º e seus parágrafos.
IV. Convocar a Assembleia Geral, de acordo com este Estatuto Social.

§2º – O Associado, somente poderá usufruir dos seus direitos se estiver quites com suas obrigações estatutárias e regimentais.

Art. 9º – São deveres de todos os associados:
I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, os Regulamentos Internos e decisões dos órgãos que compõem esta Entidade.
II. Zelar pela integridade e prestígio da Entidade.
III. Comparecer à Assembleia Geral e reuniões de diretoria sempre que convocado.
IV. Participar de reuniões e atividades programadas, quando convocado.
V. Votar nas eleições previstas neste Estatuto Social.
VI. Desempenhar, com zelo e dedicação, a função para a qual tenha sido designado e/ou cargo que lhe venha a ser confiado.
VII. Zelar pelo patrimônio da Entidade.

Parágrafo único: O Associado Vinculado está liberado de cumprir as obrigações estabelecidas nos incisos III e V.

CAPÍTULO III – DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES DOS ASSOCIADOS MANTENEDORES E DIRIGENTES

Art. 10º – O Associado Mantenedor ou Dirigente estará sujeito às penalidades previstas neste artigo ao cometer as seguintes infrações:

I. Desrespeito às disposições estatutárias ou regimentais.
II. Abandono do cargo ou função para o qual tenha sido designado.
III. Desinteresse pelas atividades da Entidade, caracterizado por:
    a) Mais de 03 (três) ausências consecutivas;
    b) 05 (cinco) ausências alternadas, durante o exercício social, em reuniões, assembleias e atividades programadas, sem justificativa, salvo em caso de licença.
IV. Ato de improbidade, comportamento inadequado ou desrespeito ao Código de Ética, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que comprometa a imagem da Entidade.
V. Prática de atos contra o patrimônio da Entidade.

§1º – As infrações previstas ou não neste artigo devem ser analisadas pela Diretoria e submetidas à deliberação da Assembleia Geral, com possibilidade de aplicação das seguintes penalidades, conforme disposto no Código de Ética:

I. Advertência por escrito.
II. Pagamento de multa.
III. Suspensão de mandato e/ou cargo.
IV. Perda de mandato e/ou cargo.
V. Exclusão do quadro de associados.

§2º – Penalidades por Infrações Graves: Em caso de infrações graves, além das penalidades administrativas, podem ser propostas medidas de natureza civil e/ou criminal.

§3º O Associado e Dirigente poderá recorrer das decisões aplicadas, apresentando recurso à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação oficial.

TÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – Compõem a estrutura básica e permanente do IPGE os seguintes órgãos:

I. Órgão de deliberação: Assembleia Geral.
II. Órgão de fiscalização: Conselho Fiscal.
III. Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 – A Assembleia Geral do INSTITUTO SOCIAL DE PROTEÇÃO E GARANTIA DO EQUILÍBRIO NAS RELAÇÕES DE CONSUMO – IPGE, é o órgão soberano em suas decisões e poderá ser ORDINÁRIA ou EXTRAORDINÁRIA, tendo poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão em proveito da Entidade.

Art. 13 – A **Assembleia Geral Ordinária** será aquela que se reunirá no mês de março de cada ano para:

I. Deliberar sobre o relatório de atividades da Diretoria referente ao exercício anterior.

II. Deliberar sobre os balanços contábeis apresentados pela Diretoria relativa ao exercício anterior, acompanhado do parecer conclusivo do Conselho Fiscal.

III. Deliberar sobre a proposta orçamentária para o próximo exercício.

IV. Eleger a Diretoria Executiva.

V. Deliberar sobre alteração estatutária nos casos omissos.

Art. 14 – A **Assembleia Geral Extraordinária** será convocada com finalidade específica e em caráter de urgência.

Art. 15 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por meio de edital de convocação, especificando a data, horário, local e a ordem do dia, sendo este fixado na sede da Entidade.

Art. 16 – A Assembleia Geral será convocada pela Presidência ou a pedido de qualquer membro da Diretoria Executiva.

Art. 17 – Na hipótese do Presidente deixar de convocar no prazo legal a Assembleia Geral Ordinária, os demais Diretores poderão instalar a AGO desde que haja motivo relevante em prejuízo dos interesses da entidade.

Art. 18 – A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos Associados Mantenedores e Dirigentes, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, e em segunda e última convocação, 30 (trinta)

minutos após, com qualquer número dos Associados Mantenedores e Dirigentes que se fizerem presentes.

Art. 19 – O Presidente sempre presidirá os trabalhos de instalação da Assembleia Geral, sendo que na hipótese de ausência justificada ou impedimento poderá indicar dentre os Associados Mantenedores e Dirigentes quem deverá substituí-lo.

Art. 20 – As deliberações na Assembleia Geral ocorrerão por voto aberto devidamente aprovado por unanimidade ou por maioria dos presentes.

Art. 21 – Nas sessões da Assembleia Geral, as deliberações sobre as matérias submetidas à sua apreciação serão por maioria dos votos dos Associados Mantenedores e Dirigentes, salvo se houver quórum previamente determinado neste Estatuto Social.
§1º – As deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas em atas, devidamente assinadas pelo Presidente e Secretário.
§2º – As Assembleias Gerais serão registradas em atas, acompanhadas de lista de presença e levadas ao registro do cartório competente.

Art. 22 – Compete à **Assembleia Geral Ordinária**:
I. Deliberar sobre a alteração deste Estatuto Social.
II. Deliberar sobre despesas não aprovadas no orçamento financeiro e sobre o valor limite, que possa ser contratado pelo Presidente, em conjunto com o Diretor Administrativo e ou Secretário Geral, sem necessidade de autorização prévia da Assembleia Geral.
III. Destituir e/ou substituir, a qualquer tempo, o Presidente e demais membros da Diretoria, em casos de comprovada infração a este Estatuto Social, Regulamentos e Códigos desta Entidade.
IV. Deliberar sobre a dissolução desta Entidade, o destino de seus bens remanescentes, sua fusão ou incorporação a outra associação que tenha os mesmos objetivos.
V. Deliberar sobre propostas de convênios ou outras formas de acordo em direito admitidas, com entidades nacionais e internacionais.
VI. Deliberar sobre o número limite de Associados Mantenedores e Vinculantes.
VII. Deliberar, em última instância, sobre punições e exclusões de membros do quadro de Associados Mantenedores e Vinculantes, bem como, exoneração de qualquer membro da Diretoria.

VIII. Deliberar sobre parecer de proposta de admissibilidade de Associados Mantenedores apresentados pelo Presidente ou pelos demais membros da Diretoria.
IX. Deliberar sobre proposta de aquisição, alienação e hipoteca de bens desta Entidade.
X. Outros assuntos de interesse desta Entidade e de seus Associados.
Parágrafo único - Para destituir administradores, alterar este Estatuto Social e/ou dissolver esta Associação, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos Associados Mantenedores e Dirigentes presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos Associados Mantenedores e Dirigentes ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VI – DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO CONSELHO FISCAL.

Art. 23 – Composição e Natureza.
I. O Conselho Fiscal do INSTITUTO SOCIAL DE PROTEÇÃO E GARANTIA DO EQUILÍBRIO NAS RELAÇÕES DE CONSUMO – IPGE, será composto por, no mínimo, 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral concomitantemente com a Diretoria Executiva, pelo mesmo período a mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.
II. Os membros do Conselho Fiscal deverão estar em pleno gozo de seus direitos estatutários e não poderão exercer, simultaneamente, cargos na Diretoria Executiva.
III. O Conselho Fiscal terá caráter consultivo, deliberativo e fiscal, sendo responsável por garantir a transparência e a conformidade da gestão financeira e administrativa do IPGE.

Art. 24 – Competências do Conselho Fiscal.
I. Examinar, mensalmente ou sempre que julgar necessário, os livros contábeis, registros financeiros e demais documentos administrativos da Entidade;
II. Avaliar os demonstrativos contábeis, balanços patrimoniais e relatórios financeiros anuais, verificando sua conformidade com as normas nacionais e internacionais de contabilidade (CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis e IFRS – International Financial Reporting Standards);
III. Recomendar, à Diretoria Executiva, ajustes ou alterações nas práticas financeiras e administrativas, quando identificadas irregularidades ou riscos à sustentabilidade da Entidade;

IV. Contratar e supervisionar auditorias internas e externas, sempre que necessário ou por solicitação da Assembleia Geral, garantindo a idoneidade dos processos financeiros e a conformidade com os padrões fiscais e jurídicos;

V. Avaliar a conformidade da gestão administrativa e financeira com as diretrizes do programa de Compliance adotado pelo IPGE, garantindo o cumprimento das legislações regulamentares, regulamentos internos e padrões éticos;

VI. Emitir parecer técnico sobre os balanços contábeis, balanços mensais, projeções financeiras e orçamento anual, que devem ser apresentados à aprovação da Assembleia Geral;

VII. Fiscalizar a aplicação de recursos financeiros em projetos e programas da Entidade, garantindo que os investimentos estejam alinhados aos objetivos institucionais;

VIII. Verificar o cumprimento das obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas da Entidade, sinalizando eventuais inconsistências para regularização;

IX. Solicitar informações, documentos ou esclarecimentos necessários à execução de suas atividades, diretamente à Diretoria Executiva ou a terceiros que prestam serviços à Entidade;

X. Acompanhar os processos de tomada de decisão financeira de grande impacto, emitindo recomendações prévias sobre contratos, convênios ou parcerias que envolvam altos valores ou riscos financeiros;

XI. Elaborar relatórios periódicos sobre suas atividades e pareceres técnicos, que deverão ser apresentados à Assembleia Geral e disponibilizados aos associados;

XII. Participar de reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando convocado, com direito a voz, mas sem voto.

Art. 25 – Auditoria Interna e Externa.

I. O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, solicitar auditorias internas ou externas para avaliar a conformidade das práticas administrativas e financeiras, mediante aprovação da maioria de seus membros.

II. As auditorias externas devem ser realizadas por empresas ou profissionais devidamente registrados nos órgãos de fiscalização profissional (CRC – Conselho Regional de Contabilidade e/ou CVM – Comissão de Valores Mobiliários, quando aplicável).

III. Os relatórios de auditoria, internos ou externos, deverão ser apresentados ao Conselho Fiscal, que emitirá parecer técnico sobre as conclusões, recomendando à Diretoria Executiva as medidas corretivas de medida.

Art. 26 – Compliance e Conformidade Contábil.

I. O Conselho Fiscal deve supervisionar a implementação e o funcionamento do programa de Compliance do IPGE, garantindo que todos os atos administrativos e financeiros sejam realizados em conformidade com as legislações aplicáveis, normas de contabilidade, políticas internas e princípios éticos.

II. O programa de Compliance deve incluir mecanismos para:

a. Monitorar riscos financeiros, administrativos e jurídicos.
b. Garantir a transparência na aplicação de recursos e na prestação de contas.
c. Prevenir fraudes, irregularidades e práticas ilícitas.
d. Promover a integridade e a confiança dos associados e parceiros.

III. O Conselho Fiscal deve garantir que os demonstrativos financeiros e balanços contábeis sejam incluídos nas normas nacionais (CPC) e internacionais (IFRS), movimentos à padronização e à substituição perante os associados, financiadores e órgãos reguladores.

Art. 27 – Disposições Gerais.

I. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, registradas em ata própria, que serão disponibilizadas aos associados e arquivadas para fins de consulta e auditoria.

II. O descumprimento das atribuições do Conselho Fiscal, por parte de quaisquer dos seus membros, poderá resultar em destituição, após aprovação da Assembleia Geral, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28 – A Diretoria será composta por 05 (cinco) membros, integrantes do quadro social, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, nos cargos de:

I. Presidente.
II. Vice-Presidente.
III. Diretor Administrativo e Financeiro.
IV. Secretário Geral.

Art. 29 – Compete ao **Presidente**:

I. Planejar, organizar e acompanhar as atividades da Entidade.

II. Representar a Entidade em juízo ou fora dele.
III. Convocar a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria.
IV. Assinar contratos, convênios, abrir e encerrar conta bancária, movimentar aplicações, assinar cheques e outros documentos financeiros, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro e ou Secretário Geral.
V. Autorizar pagamentos de despesas previamente aprovadas e previstas no orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral.
VI. Estabelecer normas de cunho operacional, administrativo e financeiro, empreendendo os atos necessários para o perfeito funcionamento das atividades, observando-se o disposto no Estatuto Social, Regulamentos e Códigos desta Entidade.
VII. Assinar as atas de reuniões da Diretoria, orçamento anual, balanço anual, balancete mensal, relatórios financeiros, de gestão e demais documentos, dentro do limite de sua competência.
VIII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, Regulamentos, Códigos e deliberações das Assembleias Gerais desta Entidade.
IX. Analisar, em conjunto com os membros da Diretoria, proposta de indicação de novos associados e submeter a matéria à Assembleia Geral.
X. Analisar, em conjunto com os membros da Diretoria, proposta de punição e/ou exclusão de membros do quadro de associados, bem como, exoneração de cargos, e submeter a matéria à Assembleia Geral.
XI. Decidir sobre as propostas de admissão, contratação, punição, ou demissão de empregados ou estagiários desta Entidade e dos contratos de serviços.
XII. Prestar contas de seus atos e atividades à Assembleia Geral, de conformidade este Estatuto e Regulamentos desta Entidade.
XIII. Submeter à análise da Assembleia Geral, após aprovação, em conjunto com a Diretoria, as propostas de convênios ou outras formas de acordo em direito admitidas, com entidades nacionais ou internacionais.
XIV. Planejar, organizar e controlar todas as atividades de gestão dos conflitos submetidos a esta Entidade.
XV. Prestar orientação técnica e operacional aos gestores de conflitos desta Entidade.
XVI. Acompanhar o fiel cumprimento, por parte dos gestores de conflitos, dos dispositivos previstos neste Estatuto Social, Regulamentos e Códigos, no exercício de suas atividades nesta Entidade.
XVII. Planejar, administrar, coordenar e acompanhar o andamento dos procedimentos submetidos a esta Entidade.

XVIII. Propor e auxiliar, na elaboração e alteração deste Estatuto Social, Regulamentos, Códigos, normas, fluxos e demais procedimentos que regem as atividades desta Entidade.
XIX. Prestar orientação aos órgãos desta Entidade, quando do julgamento de infrações cometidas pelos seus associados e dirigentes.
XX. Planejar e organizar cursos, seminários e treinamento em gestão de conflitos.

Art. 30 - Compete ao **Vice-Presidente**:
I. Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos temporários ou vacância de cargo;
II. Exercer funções específicas delegadas pelo Presidente, respeitando os limites e atribuições previstas neste Estatuto;
III. Colaborar com o Presidente na supervisão das atividades da Entidade, propondo melhorias e acompanhando a execução dos projetos, programas e ações estratégicas;
IV. Representar a Entidade, quando designado, em eventos, reuniões ou compromissos institucionais, nacionais ou internacionais;
V. Garantir a continuidade das operações e da gestão da Entidade durante os períodos de substituição, zelando pela conformidade com as diretrizes estatutárias e os objetivos institucionais.

Art. 31 – Compete ao **Diretor Administrativo e Financeiro**:
I. Exercer, como substituto, o cargo de Presidente apenas na ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, conforme previsto neste Estatuto;
II. Planejar, organizar e controlar as atividades vinculadas à administração e finanças.
III. Gerir, sob a orientação do Presidente, todos os serviços financeiros desta Entidade.
IV. Manter sob sua guarda, responsabilidade e zelo, o patrimônio desta Entidade, mantendo um relatório atualizado e apresentá-lo sempre que solicitado.
V. Assinar, em conjunto com o Presidente, contratos, convênios, cheques, documentos financeiros, balancete mensal, orçamento anual e balanço anual desta Entidade.
VI. Efetuar os recebimentos e pagamentos autorizados pelo Presidente.
VII. Arrecadar as rendas, manter um adequado controle dos honorários dos gestores de conflitos, acompanhar e analisar mensalmente as demonstrações contábeis dessa Entidade.
VIII. Prestar contas e manter sob sua responsabilidade talões de cheques, livros e planilhas de controles financeiros, bem como, o controle de dinheiro, títulos e

documentos pertencentes a esta Entidade ou, que estejam sob a sua guarda, enquanto estiver tramitando demanda envolvendo resolução de conflito.

IX. Propor a atualização das Tabelas de Valores desta Entidade e de filiais, quando for o caso.

X. Manter atualizado o controle de pagamento, apresentando à Presidência.

XI. Apresentar à Presidência relatórios periódicos de receitas e despesas, bem como a prestação de contas anual, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, da data da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 34 – Compete ao **Secretário Geral**:

I. Secretariar e redigir as atas das Assembleias Gerais e das reuniões internas;

II. Organizar, controlar e arquivar os feitos, em meio físico e/ou eletrônico, desde a protocolização até o encerramento, garantindo responsabilidade, segurança e zelo pela documentação e histórico da Entidade;

III. Manter em dia o serviço de controle estatístico, incluindo a elaboração de relatórios periódicos para suporte à gestão da Entidade;

IV. Manter atualizado o cadastro dos associados;

V. Manter o controle, a organização e o arquivo de toda a documentação da Secretaria, em meio físico ou eletrônico, incluindo procedimentos em andamento, finalizados e arquivados, com responsabilidade, segurança e zelo, garantindo o registro histórico da Entidade;

VI. Preparar modelos de documentos para a execução dos trabalhos desta Entidade;

VII. Preparar documentos, notificações, editais, convocações para reuniões, Assembleias e outras correspondências;

VIII. Apresentar relatórios trimestrais sobre o trâmite dos procedimentos submetidos à Entidade, além do relatório anual das atividades, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES

Art. 35 – Da Realização das Eleições: As eleições, realizadas a cada 4 (quatro) anos, preferencialmente no mês de dezembro, elegerão os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva de forma concomitante. O Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária será fixado na sede do IPGE, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis.

§1º – Do Direito a Voto e Elegibilidade: Poderão votar e ser votados os Associados Mantenedores ou os Associados por eles indicados, em pleno gozo de seus direitos

estatutários e regimentais, inclusive quanto à regularidade financeira e ética perante a Entidade.

§2º – **Do Registro de Chapas:** As chapas apresentadas devem conter todos os cargos eletivos previstos neste Estatuto.

§3º – **Da Impugnação de Chapas:** Havendo impugnação de uma ou mais chapas antes do início da votação, o Presidente da Assembleia Geral concederá um prazo de 15 (quinze) minutos para a substituição ou ajuste necessário nos candidatos impugnados. Caso todas as chapas sejam impugnadas ou, no caso de chapa única, esta seja invalidada, a Assembleia será suspensa e novas eleições serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§4º – **Do Processo de Votação:** O Secretário providenciará as cédulas de votação contendo os números das chapas concorrentes, as quais serão rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia antes de sua distribuição. Antes do início da votação, o Presidente da Assembleia Geral anunciará o número de chapas concorrentes e os nomes dos integrantes de cada chapa.

§5º – Da Apuração e Proclamação dos Resultados: Os resultados das eleições serão registrados em ata, assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia. Havendo chapa única, a eleição poderá ser realizada por aclamação, mediante aprovação da Assembleia Geral. **Em caso de empate na votação:**

a) Será realizada uma nova votação imediatamente.
b) Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente for o mais idoso.

Art. 36 – Quando houver vacância de cargos eletivos, estes serão preenchidos, interinamente, por associados mantenedores ou por associados por eles indicados, nomeados pelo Presidente, até a realização de eleição complementar, em Assembleia Geral Ordinária, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, devendo constar da Ordem do Dia do Edital de Convocação da Assembleia.

Art. 37 – Os titulares dos cargos da Diretoria poderão candidatar-se à reeleição.

Art. 38 - Independentemente da data da eleição, o mandato dos eleitos se extingue no último dia do período para o qual foram eleitos, permanecendo, contudo, no pleno exercício de suas funções até a eleição e posse de seus sucessores.

Art. 39 – A posse dos eleitos será formalizada na mesma ata da Assembleia que os elegeu e terá efeitos a partir do primeiro dia do exercício fiscal subsequente, salvo disposição em contrário deliberada pela própria Assembleia.

TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DESPESAS

CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO

Art. 40 – O patrimônio desta Entidade é distinto do patrimônio pessoal de seus associados e será constituído:

I. De depósitos bancários, saldo em caixa, créditos e aplicações.

II. Dos bens móveis e imóveis e dos respectivos direitos deles derivados.

III. De todas as sobras de receita, descontadas as obrigações financeiras, e apuradas a cada exercício social, não sendo admitida a distribuição de superávits ou quaisquer participações nos resultados.

IV. De doações e legados.

§1º – Todo bem adquirido será registrado no nome desta Entidade.

§2º – Nenhum bem pertencente a esta Entidade poderá ser alienado ou gravado de quaisquer ônus, sem a expressa autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

§3º – É vedada a aquisição ou alienação de bens imóveis, sem a aprovação da Assembleia Geral.

§4º – Os associados não possuem responsabilidade sobre o passivo desta Entidade e por ele não respondem solidária e/ou subsidiariamente.

§5º - Poderá criar fundo patrimonial com base na Lei Federal 13019/14 com a finalidade de gestão de projetos de interesse público;

CAPÍTULO X – DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 41 – Constituem receitas desta Entidade:

I – Doações feitas pelos “Associados Mantenedores”, destinadas ao pagamento parcial ou total das despesas com o fomento das atividades estatutárias.

II – Rendimentos decorrentes das atividades que constituem seu objeto social.

III – Rendimentos decorrentes de aplicações financeiras.

IV – Recebimentos de doações, subvenções.

V - Recursos advindos de convênios ou outras formas de acordo em direito admitidas, formulados com entidades nacionais e internacionais.
VI – Rateios aprovados em Assembleia Geral.
§1º – O destino e a aplicação dos recursos financeiros desta Entidade são de competência do Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, que mediante consulta prévia à Assembleia Geral nas datas previstas neste Estatuto e a qualquer tempo, quando solicitado pelos associados com direito a voto.
§2º – A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão e técnicas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
§3º – Será dado conhecimento aos associados mantenedores, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social, do relatório de atividades e demonstrações financeiras/contábeis, e encaminhado à deliberação da Assembleia Geral.

Art. 42 – Constituem despesas desta Entidade os gastos necessários ao atendimento de seus objetivos e manutenção de sua estrutura, previamente aprovados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, conforme dispõe este estatuto.
§1º – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidas será feita, conforme determina o § único do Art. 70 da Constituição Federal.
§2º - É expressamente proibida a distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, entre seus associados, conselheiros, diretores, ou empregados ou doadores, o que deverá ser aplicado integralmente na consecução do respectivo objeto social;

Art. 43 – O exercício social obedecerá ao ano civil, ou seja, de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 44 - O Balanço da Entidade, elaborado anualmente em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, também será publicado em seu site institucional.

TÍTULO V – DA DISSOLUÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 45 – Em caso de dissolução desta Entidade, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei e cujo objetivo social seja preferencialmente a mesma da entidade extinta (Lei Federal 13019/14 Art. 33 verso III).
Parágrafo único - Esta Entidade será dissolvida por força de Lei, por deliberação dos associados, nos termos do art. 19, inciso IV, deste Estatuto, ou por decisão judicial transitada em julgado.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 46 – As regras de funcionamento dos métodos adequados de solução de conflitos serão estipuladas em regulamentos próprios desta Entidade, devidamente aprovados em Assembleia Geral.

Art. 47 - O associado que se retirar ou for afastado por qualquer motivo do quadro de associados não terá direito à participação no patrimônio desta Entidade, nem ao ressarcimento de valores pagos ou contribuídos a qualquer título, seja por mensalidades, doações ou outras formas de contribuição.
§1º – É permitida a restituição de valores devidos exclusivamente pela atuação comprovada do associado como gestor de conflitos, limitada aos serviços efetivamente prestados, cujas condições deverão estar previamente regulamentadas por contrato ou norma interna.
§2º – Qualquer ressarcimento permitido será calculado com base na prestação de contas da atuação, aprovado pela Diretoria Executiva, e realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a solicitação formal do associado.

Art. 48 – A renúncia de cargo ou desligamento de associado deve ser feita por escrito e entregue à Diretoria, com posterior ciência à Assembleia Geral.

Art. 49 – A constituição de filiais desta Entidade obedecerá às condições deliberadas em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

Art. 50 – Os conflitos ou litígios atinentes a questões dispostas neste Estatuto, inclusive no que tange à sua execução ou interpretação, serão resolvidos por MEDIAÇÃO OU ARBITRAGEM, conforme a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, sendo que a escolha da Entidade será decidida pela Assembleia Geral.

Art. 51 – **Revoga-se o Estatuto anterior.**

Art. 52 - Fica eleito o foro da comarca de Santos/SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente estatuto, e por estarem justos e contratados, assinam em 3 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Antonio Lopes Garcia

Presidente da Assembleia e Presidente